

Pregão Presencial nº 70/2020

Processo Administrativo nº 162/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Prezada Senhora Assessora,

Solicitou-nos a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, e **Secretaria Municipal de Política Sociais**, **Secretaria Municipal de Saúde**, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 23 de Setembro de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAIS.

DATA DE ABERTURA: 22/10/2020

HORÁRIO: 09h00min

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Política Sociais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- QESE
- Ficha 423

02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ENSINO
- Ficha 425

02.007.0012.0361.0004.2089.33390390000000000000.1452009
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- PNATE
- Ficha 495

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.009.0004.0122.0001.2060.33390390000000000000.1001001
- Manutenção da Garagem Municipal
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha: 617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.0010.0301.0002.2109.33390390000000000000.1593302
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso PABFIX
Ficha: 736

02.011.0010.0302.0003.2132.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 798

02.011.0010.0305.0002.2139.33390390000000000000.1593324
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso PFVS/IPVS
- Ficha 819

02.011.0010.0122.0002.2151.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 893

02.011.0010.0302.0003.2116.33390390000000000000.1593307
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

-Recurso SAUDE MENTAL
- Ficha 767

02.011.0010.0304.0002.2145.33390390000000000000.1001001
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha 855

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.1295013
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Recurso PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Ficha 260

02.006.0008.0244.0009.2029.33390390000000000000.1295005
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-Recurso PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Ficha 302

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como, as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 30 de Setembro de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAIS.

DATA DE ABERTURA: 22/10/2020

HORÁRIO: 09h00min

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.856 de 2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005
– Manutenção de Veículos
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- QESE
- Ficha 423

02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ENSINO
- Ficha 425

02.007.0012.0361.0004.2089.33390390000000000000.1452009
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- PNATE
- Ficha 495

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.009.0004.0122.0001.2060.33390390000000000000.1001001
- Manutenção da Garagem Municipal
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha: 617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.0010.0301.0002.2109.33390390000000000000.1593302
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso PABFIX
Ficha: 736

02.011.0010.0302.0003.2132.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 798

02.011.0010.0305.0002.2139.33390390000000000000.1593324
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso PFVS/IPVS
- Ficha 819

02.011.0010.0122.0002.2151.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 893

02.011.0010.0302.0003.2116.33390390000000000000.1593307
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-Recurso SAUDE MENTAL
- Ficha 767

02.011.0010.0304.0002.2145.33390390000000000000.1001001
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha 855

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.1295013
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Recurso PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Ficha 260

02.006.0008.0244.0009.2029.33390390000000000000.1295005
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-Recurso PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Ficha 302

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por item.

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

**Processo Administrativo nº 162/2020
Pregão Presencial nº 70/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

**Processo Administrativo nº 162/2020
Pregão Presencial nº 70/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Licitante:

12.2. Após a entrega dos envelopes, **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00),

sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1..

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço por item**;

12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.
- f) **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

12.5.2.2. Faz-se necessário que o fornecedor apresente Alvará de Funcionamento e de localização atualizado e o Alvará Sanitário VIGENTE expedido pelo município de origem, **no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços**.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou
- b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista da microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria nº 3.856 de 2020, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço por item**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, estará concluída a fase de classificação das propostas.

15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediata e motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que

comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Contratada deverá permitir que a Contratante, através de servidores designados, realizarem o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

20.2. Atender as reclamações formuladas, podendo ainda os mesmos, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

20.3. As exigências e a atuação da fiscalização dos servidores designados pela Contratante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne a execução do serviço prestado;

20.4. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

20.5. Para tanto, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal da Ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como titular, r4 e pela Secretaria Municipal de Saúde, como titular o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota, Matrícula 20.378 e suplente o Sr Lucas Cândido Rodrigues, Matrícula 22032-1 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com titular o Sr Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula 20.003 e suplente o Sr Jonathas Bernardes de Carvalho, Matrícula 21.228 e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, como titular o Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo e suplente, o Sr Wander Tadeu Rosa, Agente Administrativo, Matrícula 12945.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

21.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;

21.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das obrigações contratadas;

21.4. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

21.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

21.6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

21.7. A Contratante se obriga a levar e retirar o veículo das dependências da contratada, assim que os serviços forem devidamente executados;

21.8. Monitorar as dotações e saldos para garantir a viabilização dos empenhos;

21.9. Providenciar o empenho e encaminhamento dos processos para os respectivos pagamentos dentro do prazo estipulado;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

22.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

22.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

22.4. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

22.5. Observar as normas legais de segurança que estão sujeitas as atividades de distribuição dos produtos contratados;

22.6. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao órgão contratante tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada;

22.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

22.8. Caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar o refazimento do mesmo, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas.

22.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

22.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

22.11. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus profissionais, quando do recebimento até a devolução do

veículo para a secretaria solicitante, devendo ainda responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo o contratado corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causado por seus profissionais ou a terceiros, de acordo com o Art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

23. DO PAGAMENTO

23.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas;

23.2. As empresas contratadas deverão informar também, no mesmo campo da Nota Fiscal, os dados bancários como: número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, em que serão creditados os valores empenhados;

23.3. As notas fiscais deverão ser emitidas, preenchendo-se o campo “Informações Adicionais” com a identificação do veículo (Placas e frota), nome da secretaria solicitante, número Contrato, da Ordem de Compra e outras informações que se fizerem necessárias;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato;
- IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 30 de Setembro de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 - Manutenção preventiva e/ou corretiva de funilaria/pintura e capotaria/tapeçaria, com materiais/insumos inclusos, nos critérios recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada marca dos veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

2.2 – Serviços de Funilaria e Pintura:

2.2.1 - Os Serviços de Funilaria e Pintura consistem em preparação de chapas metálicas, alumínio e/ou fibras de vidro que sofreram danos com batidas, ferrugem, riscos, quebras de soldas, entre outros, utilizando-se para isso, equipamentos, ferramentas e material de insumo (lixas, massas reparadora automotivas, tintas de fundo, tintas de cobertura e vernizes específicos, na cor original de cada veículo), visando recuperar as características originais do veículo e prolongar sua vida útil. Os serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e com critérios técnicos do fabricante;

2.3 – Serviços de Tapeçaria e Capotaria:

2.3.1 - Os Serviços Tapeçaria/Capotaria consistem na reparação de bancos (assentos, encostos e laterais), com substituição, se for o caso, do material de cobertura, que poderá ser couro, tecido ou vinil. Reparação de molas, espumas injetadas ou não, costuras, soldas de estruturas metálicas e respectiva pintura na cor original, colocação e/ou reparos de tapetes, forros de teto, assoalho e portas; Os serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e com critérios técnicos do fabricante;

3 – DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO

QUADRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	UNID
ITEM 01	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS LEVES	598	HORA
ITEM 02	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS PESADOS	500	HORA
ITEM 03	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS LEVES	240	HORA
ITEM 04	TAPEÇARIA E CAPOTARIA	300	HORA

	VEICULOS PESADOS			
--	-------------------------	--	--	--

QUADRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTURUTARA E SERVIÇOS PUBLICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	UNID
ITEM 01	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS LEVES	597	HORA
ITEM 02	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS PESADOS	951	HORA
ITEM 03	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS LEVES	170	HORA
ITEM 04	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS PESADOS	220	HORA

QUADRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	UNID
ITEM 01	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS LEVES	597	HORA
ITEM 03	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS LEVES	170	HORA

QUADRO SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	UNID
ITEM 01	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS LEVES	115	HORA
ITEM 03	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS LEVES	115	HORA

QUADRO GERAL POR SECRETARIA							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	OBRAS	SAÚDE	EDUCAÇÃO	P.SOCIAIS	TOTAIS
ITEM 01	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS LEVES	HORA	597	597	598	115	1.907
ITEM 02	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS PESADOS	HORA	951	-	500	-	1.451
ITEM 03	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS LEVES	HORA	170	170	240	115	695
ITEM 04	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS PESADOS	HORA	220	-	300	-	520
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA			1.938	767	1.638	230	4.573

4. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua da assinatura. Eventual contrato poderá ser prorrogado, se de interesse das partes, de acordo com art. 57, da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de serviços contínuos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2 - Antes da execução de cada serviço, a Contratada deverá fazer análise do veículo e emitir o Orçamento Prévio a ser analisado pela Contratante e, para tanto terá um prazo de até 12 (doze) horas para realização dos orçamentos referentes aos pequenos serviços. Para os orçamentos referentes à reparações de grande monta, até 24 (vinte e quatro) horas;

4.3 - Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação pela secretaria solicitante do Orçamento Prévio apresentado;

4.3.1 - Serviços de Tapeçaria/Capotaria: até 03 (três) dias úteis, salvo para serviços de grande monta, que deverá ser considerado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

4.3.2 - Serviços de Funilaria e Pintura: até 15 (quinze) dias úteis, quando de posse de todas as peças (se necessário) e tratando-se de serviço de grande monta e de até 07 (sete) dias úteis para serviços de pequena monta;

4.4 – Os prazos mencionados acima poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue a secretaria solicitante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia;

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A Contratada executará os serviços em suas instalações, as quais deverão estar localizadas dentro do município de Pouso Alegre, em horário comercial e plantão, caso seja necessário para a entrega do serviço nos prazos referidos neste Termo de Referência. Visto que não diminuirá a competitividade, pois existe grande número de prestadores deste serviço no Município de Pouso Alegre;

5.2 - Esta exigência é necessária, tendo em vista que a localização das empresas tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, uma vez que admitir a participação de licitantes em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo (combustível, desgaste de pneus, diárias de motoristas, pedágios e tempo a mais que os veículos ficarão inoperantes) demasiado para a contratante.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- QESE
- Ficha 423

02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ENSINO
- Ficha 425

02.007.0012.0361.0004.2089.33390390000000000000.1452009
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- PNATE
- Ficha 495

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.009.0004.0122.0001.2060.33390390000000000000.1001001
- Manutenção da Garagem Municipal
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha: 617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.0010.0301.0002.2109.33390390000000000000.1593302
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso PABFIX
Ficha: 736

02.011.0010.0302.0003.2132.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 798

02.011.0010.0305.0002.2139.33390390000000000000.1593324
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso PFVS/IPVS
- Ficha 819

02.011.0010.0122.0002.2151.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 893

02.011.0010.0302.0003.2116.33390390000000000000.1593307
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-Recurso SAUDE MENTAL
- Ficha 767

02.011.0010.0304.0002.2145.33390390000000000000.1001001
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha 855

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.1295013
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Recurso PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Ficha 260

02.006.0008.0244.0009.2029.33390390000000000000.1295005
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-Recurso PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Ficha 302

7 – DA JUSTIFICATIVA

7.1 – Atualmente a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não possui contrato para a prestação desse tipo de serviço e o uso constante da frota provoca um gradativo desgaste nos veículos, o que exige uma especial atenção a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Como os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento, conservação, trafegabilidade, torna-se imprescindível à prestação dos serviços ora solicitada uma vez que serão realizados procedimentos de manutenção e conservação das partes de funilaria/ pintura e tapeçaria, contribuindo para aumentar a sua vida útil e manter a sua originalidade;

7.2- Portanto, veículos com menor tempo inoperantes, uma manutenção menos onerosa à Prefeitura Municipal e garantia de uma prestação de serviço de melhor qualidade são objetivos a serem alcançados nesta contratação.

8 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

8.1 - Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

8.2 - Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”;

8.3 - Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado;

8.4 - O Sistema de Registro de Preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

8.5 - Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **Pregão sob o Sistema de Registro de Preços**.

8.6. Da escolha do Tipo de Licitação

Determinar escolha do tipo de licitação, observando o disposto na Lei 8.666/93, especialmente:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

I - a de **menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

8.6.1 – Com base ao exposto acima e nos orçamentos apresentados, informamos que o **Menor Preço por Item** traduz na melhor opção para o certame, visando a obtenção da melhor proposta, concomitantemente com a plena execução do objeto em conformidade com este Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Todas as peças, que por ventura vierem a ser substituídas durante a manutenção deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao servidor da secretaria solicitante;

9.1.1 – As peças mencionadas no item anterior serão fornecidas às secretarias solicitantes, através das empresas contratadas para este fim;

9.2 – Os serviços serão pagos pela quantidade de horas utilizadas para a execução cada item específico e nos valores definidos na Ata;

9.2.1 – A quantidade de horas para execução de cada serviço será autorizada após análise da secretaria solicitante e a mesma será parametrizada em hora trabalhada;

Estes tempos (hora) farão parte de um arquivo e nortearão futuros serviços com a mesma característica e servirão de consulta para as secretarias solicitantes;

9.2.2 – A secretaria solicitante autorizará o serviço após preenchimento do Orçamento Prévio (verso do F.R.V. - Formulário de Recebimento de Veículo) conforme modelo padrão, o qual deverá constar minuciosamente o serviço a ser prestado, o tempo proposto de execução do mesmo e o valor orçado; acompanhado de planilha e respectivo empenho;

9.3. – Após a autorização do Orçamento Prévio e empenho emitido pela contratada, os serviços serão executados com a observância e controle da fiscalização da secretaria contratante através dos servidores designados;

9.4 – Os serviços bem como o número de horas a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a contratada se abster de propor serviços e horas em desacordo com a necessidade real de cada caso específico;

9.4.1 - Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela(s) secretaria(s) solicitante(s);

9.4.2. – O contratado não poderá executar qualquer serviço que não constem do orçamento aprovado e seu empenho;

9.4.2.1 - No caso haja necessidade de alteração de valores referidos no item 9.4.2, o contratante deverá providenciar novo orçamento, devidamente justificado, para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para execução;

9.5 - Quando do recebimento e/ou devolução do veículo, a ser realizado na presença de responsável pelo mesmo, o contratado deverá preencher e assinar o Formulário de Recebimento do Veículo - FRV com detalhamento do seu estado geral, relatando condições, acessórios, quantidade de combustível, km do hodômetro e demais informações solicitadas no formulário retromencionado;

9.6 – A Contratada deverá entregar os veículos, após o término do serviço (Funilaria e Pintura), devidamente limpos, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta e manchas;

9.7 – Os veículos deverão ser **lavados, encerados e polidos**, visando a uniformidade da pintura nos padrões originais, quando se tratar de serviços de grande monta, sem ônus adicional para a Contratante;

9.8 – O Contratado, após o término da execução do serviço deverá imediatamente comunicar a secretaria solicitante responsável pelo veículo, para efetuar a retirada do mesmo e o servidor designado fará a conferência do serviço e assinatura no Formulário de Recebimento de Veículo – FRV;

9.9. - Serão considerados serviços Funilaria/Pintura de grande monta: Serviços de pintura e funilaria em várias partes do veículo (frente, traseira, laterais e teto) ou na totalidade de uma só parte destes;

9.10 - Serão considerados serviços Tapeçaria/Capotaria de grande monta: Reparos em 02 (dois) ou mais acentos e em várias partes do mesmo ou na sua totalidade;

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 - Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura da Nota Fiscal pela secretaria solicitante, sendo que durante este prazo o contratado estará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços constatados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

10.2 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, o contratado será comunicado, devendo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sanar o defeito, persistindo o mesmo, a contratada será passível de penalidades cabíveis em Lei;

10.2.1 Caso haja a necessidade do serviço ser refeito por completo, os prazos serão os mesmos constantes no item 4 (quatro) e seguintes;

11 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 – O recebimento do objeto desta prestação se dará conforme o disposto no inciso I seus parágrafos, art. 73 da Lei nº. 8.666/93, de acordo com a especificação do objeto licitado nos termos deste Termo de Referencia e seus anexos, conforme segue:

- a) Provisoriamente – pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto e suas especificações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente – pela Administração Municipal, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;
- c) Rejeitado – quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referencia e Nota de Empenho;

11.2 – Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do contratado pela validade, qualidade e segurança dos mesmos;

11.3 – O responsável pelo recebimento registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas emitindo o Relatório de Inconformidade (Anexo III), cuja cópia será encaminhada ao contratado, solicitando a imediata correção das irregularidades constatadas;

11.4 – Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos; caso não seja possível serão rejeitados, com aplicações de sanções administrativas e/ou legais;

11.5 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco do contratado, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original; os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrentes de culpa do contratado, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Administração Municipal, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A Contratada deverá permitir que a Contratante, através de servidores designados, realizarem o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.2 – Atender as reclamações formuladas, podendo ainda os mesmos, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

12.3 - As exigências e a atuação da fiscalização dos servidores designados pela Contratante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne a execução do serviço prestado;

12.4 - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

12.5 – Para tanto, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal da Ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como titular, r4 e pela Secretaria Municipal de Saúde, como titular o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota, Matrícula 20.378 e suplente o Sr Lucas Cândido Rodrigues, Matrícula 22032-1 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com titular o Sr Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula 20.003 e suplente o Sr Jonathas Bernardes de Carvalho, Matrícula 21.228 e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, como titular o Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo e suplente, o Sr Wander Tadeu Rosa, Agente Administrativo, Matrícula 12945.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

13.2 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

13.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.4 - Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

13.5 - Observar as normas legais de segurança que estão sujeitas as atividades de distribuição dos produtos contratados;

13.6 - Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao órgão contratante tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada;

13.7 - Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

13.8 - Caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar o refazimento do mesmo, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas.

13.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.11. - Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus profissionais, quando do recebimento até a devolução do veículo para a secretaria solicitante, devendo ainda responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo o contratado corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causado por seus profissionais ou a terceiros, de acordo com o Art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

14.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;

14.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das obrigações contratadas;

14.4 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

14.6 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.7 – A Contratante se obriga a levar e retirar o veículo das dependências da contratada, assim que os serviços forem devidamente executados;

14.8. – Monitorar as dotações e saldos para garantir a viabilização dos empenhos;

14.9 – Providenciar o empenho e encaminhamento dos processos para os respectivos pagamentos dentro do prazo estipulado;

15. DO PAGAMENTO

15.1 – O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação

às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas;

15.2 – As empresas contratadas deverão informar também, no mesmo campo da Nota Fiscal, os dados bancários como: número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, em que serão creditados os valores empenhados;

15.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas, preenchendo-se o campo “Informações Adicionais” com a identificação do veículo (Placas e frota), nome da secretaria solicitante, número Contrato, da Ordem de Compra e outras informações que se fizerem necessárias;

16 – DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes;

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3. Será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa;

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste;

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 – Para efeito de licitação, são considerados Veículos Leves e Veículos Pesados, conforme relação do ANEXO I;

17.2 – Antes de iniciar as atividades desta licitação, as secretarias contratantes marcarão reunião, com as empresas contratadas, comunicando-as por email ou por telefone, para esclarecimentos e padronização de procedimentos administrativo-operacionais que se fizerem necessários;

17.3 – Os preços de Hora trabalhada de serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado junto às empresas do ramo, visando apresentar os seus valores médios;

17.4 – São partes integrantes deste Termo, os anexos:

ANEXO I – Relação de Veículos Leves e Pesados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo Formulário Recebimento de Veículo – FRV (frente e verso);

ANEXO IV – Relatório de Inconformidades.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2020.



Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MODELO	MARCA MODELO	MOD	ANO	PLACA	FROTA	COMBUSTIVEL	CHASSI
KOMBI	VWESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9106	127	FLEX	9BWMF0 7X59P00 8138
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9115	128	FLEX	9BWMF0 7X49P00 7286
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9116	129	FLEX	9BWMF0 7X49P00 7532
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9261	133	FLEX	9BWMF0 7X29P01 2132
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9260	132	FLEX	9BWMF0 7X09P01 2100
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9259	131	FLEX	9BWMF0 7X99P01 2046
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9388	134	FLEX	9BWMF0 7X26P01 2065
KOMBI	VW KOMBI ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9389	135	FLEX	9BWMF0 7X79P01 2000
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9390	136	FLEX	9BWMF0 7X09P01 2047
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9911	137	FLEX	9BWMF0 7X99P01 7456
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2009	2008	HMN 9912	138	FLEX	9BWMF0 7X99P01 7871
VAN	FIAT DUCATO MINIBUS VAN 2.8 TB DIESEL	2003	2002	HMM 9675	122	DIESEL	93W231 M213100 9372
VAN	SPRINTER 313 CDI VAN STREET STD 16V	2006	2007	HMH 0081	113	DIESEL	8AC9036 727A958 288
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVO A8 1P	2002	2001	HMM 7827	114	DIESEL	93PB05B 2M2C005 985
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR	V8L 2002	2001	HMN 9616	139	DIESEL	93PB42G 3P9C028 473
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR	V8L 2009	2008	HMN 9618	140	DIESEL	93PB42G 3P9C028 472

MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR – REFOR.	2009	2008	HLF 1000	141	DIESEL	93PB42G 3P9C030 547
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR – REFOR.	2009	2009	HLF 1001	142	DIESEL	93PB42G 3P9C030 544
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR – REFOR.	2009	2009	HLF 1002	143	DIESEL	93PB42G 3P9C030 550
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR – REFOR.	2009	2009	HLF 1003	144	DIESEL	93PB42G 3P9C030 543
MICRO ONIBUS	MARCOPOLOVOLARE V8L ESCOLAR – REFOR.	2009	2009	HLF 1004	145	DIESEL	93PB42G 3P9C030 545
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR – REFOR.	2009	2009	HLF 1005	146	DIESEL	93PB42G 3P9C030 546
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR – REFOR.	2009	2009	HLF 1007	148	DIESEL	93PB42G 3P9C030 548
PICKUP	VW SAVEIRO TOTAL FLEX 1.6 MI 8V 2P	2006	2006	HMN 5147	116	FLEX	9BWEB05 W06P0731 62
CAMINHÃO	IVECO DAILY FURGÃO 49.12 CC	2004	2004	HMN 1035	125	DIESEL	93ZC498 01483128 48
CAMINHÃO	FORD/CARGO 815E	2011	2011	HLF 6109	149	DIESEL	9BFVCEI N5BBB8 2704
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8306	150	FLEX	9BWMF0 7X2CP02 4031
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8307	151	FLEX	9BWMF0 7X5CP02 4038
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8308	152	FLEX	9BWMF0 7X1CP02 4084
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8309	153	FLEX	9BWMF0 7X1CP02 4084
KOMBI	VW ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	2012	2012	HLF 8310	154	FLEX	9BWMF0 7X0CP02 1791
ONIBUS	VW/15.190 ESCOLAR HD EOD	2012	2012	NXX 1770	155	DIESEL	9532E82 WXDR30 2273
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5774	156	DIESEL	93PB58 M1MDC 044209
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5763	157	DIESEL	93PB58 M1MDC 044211
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5768	158	DIESEL	93PB58 M1MDC 044210
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	2013	2012	OPV 5782	159	DIESEL	93PB58M 1MDC044

							208
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE ACESSIVEL V8L	2013	2012	OQM 6328	160	DIESEL	93PB55M 10DC0437 78
MICRO ONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2017	2017	PZS11 76	161	DIESEL	93PB58M 1MHC058 394
MICRO ONIBUS	VW NEOBUS	2020	2019	QUU 8841	162	DIESEL	9532M52 P8LR014 356

GABINETE

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
FUSION	2013	F O R D	OQY 3113	20	3FA6P0D91DR352157
UNO	2011	FIAT/UNO VIVACE	HLF 6049	307	9BD195152C0154169
CORSA	2009	GM CLASSIC	HMN 8955	308	9BGSN19909B159742
MOTO	2011	HONDA CG 125 FAN ES	HLM 6784	79	9C2JC4120BR719480
FIESTA	2004	FORD	HMN 0801	391	9BFBRZFHA4B441883
COROLLA XEI	2019	TOYOTA	QQM-5683	45	9BRBD3HE5K0429225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
FIESTA	2004	FORD	HMN 0806	401	9BFBRZFHA4B442050

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E PÚBLICOS

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
STRADA	2013	FIAT	OQE 6292	61	9BD27805MD7691146
STRADA	2013	FIAT	OQE 6294	63	9BD27805MD7691172
KOMBI	2010	VW	HLF 3514	203	9BWMF07X4BP004782
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1217	HMM 7850	205	9BFXTNAF51BB10837
PALIO	2003	FIAT	HMM 9747	212	9BD17140332279986
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1217	HMM 7853	218	9BFXTNAF51BB10840
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1217	HMM 7851	92	9BFXTNAF71BB10631
CAMINHÃO	1990	M.BENZ 709	HMM 5511	210	9BM688102LB881329
CAMINHAO	2010	FORD CARGO 1317	HLF 2290	219	9BFXCE2U6ABB42659
CAMINHÃO	2001	FORD CARGO 1317	HMM 7849	222	9BFXTNAF81BB10833
UNO	2001	FIAT 1.0	HLF 7362	217	9BD15822AC6589105
PIPA	1989	VW 11140	HMN 0739	302	9BWZZZF4ZKC011662
PICK-UP	2006	KIA 2700	HMN 5097	305	KNCSE211267138785
UNO	2008	FIAT MILLE FIRE	HMN 7800	413	9BD15822786076300
MICROONIBUS	2001	VOLARE A8ON	HMM 7826	113	93PB05B2M2C005984
MICROONIBUS	2001	VOLARE A8ON	HMM 7828	410	93PB05B2M2C005986
FIORINO	1997	FIAT	GMG 8091	33	9BD255424V8586291
UNO	2006	FIAT	HMN 5075	206	9BD15822764833325

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

VEICULO	ANO	MARCA/MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
PÁLIO	2003	FIAT 1.0	HMM 9770	301	9BD17140332280126
PÁLIO	2003	FIAT 1.0	HMM 9748	411	9BD17140332280124
MICROONIBUS	2013	M.BENZ	PUP 6222	225	8AC906633DE077943
KOMBI	2009	V.W.	HMN9911	141	9BWMF07X99P017456
UNO ECON	2012	FIAT	HLF7415	62	9BD195173C0268186
S.REBOQUE	2018	R/RECLAL CA RC	QPO5362	142	9A9A35619JBDZ2333
CAMINHONETE	19/20	FIAT STRADAHD	QU-6809	143	9BD5781FFLY356423

SUPERINTENDENCIA DE DEFESA SOCIAL

VEICULO	ANO	MARCA/MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
STRADA	2001	FIAT	GMF 3789	98	9BD27801112797373
MOTO	2014	SHINERAY XY 150GY	PVA 0108	78	LXYJCKL00F0224847
MOTO	2014	SHINERAY XY 150GY	PVA 0105	85	LXYJCKL03F0224843
DUSTER	2016	RENAULT	QNF7735	86	93YHSR3H5HJ657440
CASTRAMOVEL	2001	MERCEDES BENZ	GSW 9778	107	9BM3840731B269919
SAMUVET	2011	FIAT FIORINO	HLF 6374	69	9BD255049C8918371
ECONOMY	2012	FIAT UNO	HLF7416	67	9BD195173C0268211

SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
VAN	2012	FIAT/DUCATO	HLF 9537	429	93W244M24D2100731
VAN	2019	RENAULT MASTER	QOW-8421	428	93YMAFEXCKJ422807

SUPERINTENDENCIA DE LAZER E TURISMO

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
JUMPER	2015	CITROEN	OPY 5587	421	935ZCWMNCD2099237

SECRETARIA DE TRANSITO

VEÍCULO	ANO	MARCA/ MODELO	PLACA	FROTA	CHASSI
COURIER	2004	FORD 1.6	HMN 0800	207	9BFNSZPPA4B960774
CAMINHÃO	2011	FORD CARGO 815	HLF 8786	221	9BFVCE1N0CBB05224
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7937	71	9C6KE1250C0031551
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF7950	73	9C6KE1250C0030477
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7981	74	9C6KE1250C0030473
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7992	72	9C6KE1250C0029388

MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 8004	82	9C6KE1250C0030490
MOTO	2012	YAMAHA XTZ 125	HMF 7920	83	9C6KE1250C0031566

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VEICULO	MARCA	PLACA	ANO FAB/MOD	COMBUSTIVEL	FROTA	CHASSI
UNO	FIAT	HMN-3196	2005/2006	FLEX	001	9BD15822764733684
UNO EVOL 1.4	FIAT	PVQ-5497	2015/2015	FLEX	002	9BD195A7MF0677187
UNO EVOL 1.4	FIAT	PVQ-5506	2015/2015	FLEX	003	9BD195A7MF0675901
PALIO	FIAT	HDF-0959	2006/2007	FLEX	016	9BD17164G72895377
PALIO	FIAT	HMM-9746	2003/2003	GASOLINA	017	9BD17140332279668
UNO	FIAT	HMN-3201	2005/2006	FLEX	018	9BD15822764725702
AMBULANCIA	FIAT DUCATO	HMG-5292	2005/2006	DIESEL	026	93W245H3362003226
FURGAO	FIAT DUCATO	HMN-5767	2006/2006	DIESEL	027	93W245G3362005391
AMBULANCIA	FIAT DOBLO	OPQ-8903	2013/2013	FLEX	034	9BD223153D2031162
MICROONIBUS	FIAT DUCATO	HLF-3915	2010/2011	DIESEL	050	93W245H34B2059697
DOBLO 1.4	FIAT	HLF-4467	2010/2011	FLEX	051	9BD119107B1075318
PALIO FIRE EC	FIAT	HLF-4452	2010/2011	FLEX	052	9BD17164LB5703046
DOBLO 1.4	FIAT	HLF-4453	2010/2011	FLEX	053	9BD119107B1075301
PALIO FIRE EC	FIAT	HLF-4454	2010/2011	FLEX	054	9BD17164LB5703822
PALIO FIRE EC	FIAT	HLF-4455	2010/2011	FLEX	055	9BD17164LB5702672

PALIO FIRE EC	FIAT	HLF-4456	2010/2011	FLEX	056	9BD17164LB5703720
DOBLO 1.4	FIAT	HLF-4506	2010/2011	FLEX	058	9BD119107B1075917
DOBLO 1.4	FIAT	HLF-4711	2010/2011	FLEX	060	9BD119107B1076991
UNO ECONOMY	FIAT	HLF-7415	2011/2012	FLEX	062	9BD195173C0268186
UNO ECONOMY	FIAT	HLF-7414	2011/2012	FLEX	064	9BD195173C0272259
UNO ECONOMY	FIAT	HLF-7361	2011/2012	FLEX	065	9BD195173C0267512
UNO ECONOMY	FIAT	HLF-7416	2011/2012	FLEX	067	9BD195173C0268211
DOBLO AT 1.4	FIAT	HLF-6662	2011/2012	FLEX	068	9BD119707C1084899
UNO ATR 1.4	FIAT	HLF-7067	2011/2012	FLEX	076	9BD195183C0242450
UNO ATR 1.4	FIAT	HLF-7066	2011/2012	FLEX	077	9BD195183C0243520
MOBI LIKE	FIAT	PYE-2073	2016/2017	FLEX	105	9BD341A5NHB426842
MOBI LIKE	FIAT	PYE-2078	2016/2017	FLEX	106	9BD341A5NHB4266844
KOMBI	V.W.	HMN-3357	2005/2006	GASOLINA	012	9BWGB07X86P002046
GOL 1.0	V.W.	HMN-3360	2005/2005	FLEX	014	9BWCA05X75T196594
GOL MI	V.W.	HMM-0119	1998/1998	GASOLINA	015	9BWZZZ373WP513094
KOMBI	V.W.	GMF-4402	2004/2004	GASOLINA	022	9BWFB07X74P003763
PARATI	V.W.	HMN-0593	2003/2004	FLEX	025	9BWDB05X94T061570
SANDERO 1.0	RENAULT	ORC-9886	2014/2014	FLEX	070	93YBSR6RHEJ347990
KANGOO	RENAULT	PUB-2317	2013/2014	FLEX	101	8A1FC1405EL935683
KANGOO/AMB.	RENAULT	PUV-4541	2014/2015	FLEX	104	8A1FC1405FL409009
PICK-UP	GM/CORSA	HMG-0118	1998/1999	GASOLINA	075	9BGSE80NXWC631196
CLASSIC	GM/CORSA	HMN-9010	2008/2009	FLEX	100	9BGSN19909B170419
JUMPER	CITROEN	PUL-5092	2014/2014	DIESEL	102	935ZCWMNCE2131362
MOTOCICLETA	HONDA CG 125	HCT-5712	2006/2006	GASOLINA	080	9C2JC30706R886396
MOTOCICLETA	HONDA CG 125	HGY-2895	2008/2008	GASOLINA	081	9C2JC30708R183942
ONIBUS	MARCOPOLO	HMN-1299	2004/2004	DIESEL	006	93PB12B3P5C013641

ANEXO II**PROPOSTA COMERCIAL
MODELO**

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL Nº.	PROCESSO Nº.
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. Manutenção preventiva e/ou corretiva de funilaria/pintura e capotaria/tapeçaria, com materiais/insumos inclusos, nos critérios recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada marca dos veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	UNID	VR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM 01	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS LEVES	1907	Hora		
ITEM 02	FUNILARIA E PINTURA VEICULOS PESADOS	1451	Hora		
ITEM 03	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS LEVES	695	Hora		
ITEM 04	TAPEÇARIA E CAPOTARIA VEICULOS PESADOS	520	Hora		
VALOR TOTAL GERAL R\$					

Local e data:

Nome:

Representante Legal:

Qualificação RG:

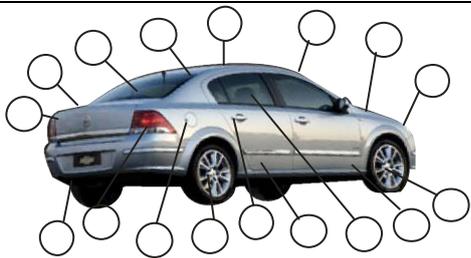
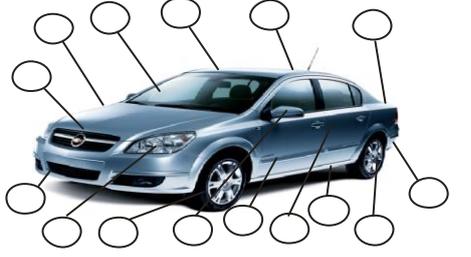
Identificação:

Assinatura:

ANEXO III

F.R.V. - FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DO VEICULO - ORÇAMENTO PRÉVIO	Nº. / 2018
Pouso Alegre, ____ de ____ de 2020 as ____:____ horas Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE... FONE: 3449.... Responsável _____ Matrícula _____ Assinatura _____	R ¼ ½ ¾ C \ / \ /

Pneus de Serviço		
Bom	Regular	Ruins

Veículo:	Ano/Modelo:	Placas :	Frota :	Km:																																																				
SITUAÇÃO DO VEICULO QUANDO DA ENTREGA																																																								
 			<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="4" style="text-align: center;">Acessórios / Equipamentos Existentes</th> </tr> <tr> <th style="width:60%;">Itens Verificados</th> <th style="width:10%;">Sim</th> <th style="width:10%;">Não</th> <th style="width:20%;">Obs.*</th> </tr> <tr><td>Documentos do veiculo</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Pneu Estepe</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Chave de roda</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Tapetes</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Buzina</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Extintor</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Macaco</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Triângulo</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Antena</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Bateria(marca)</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Outros</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>		Acessórios / Equipamentos Existentes				Itens Verificados	Sim	Não	Obs.*	Documentos do veiculo				Pneu Estepe				Chave de roda				Tapetes				Buzina				Extintor				Macaco				Triângulo				Antena				Bateria(marca)				Outros			
Acessórios / Equipamentos Existentes																																																								
Itens Verificados	Sim	Não	Obs.*																																																					
Documentos do veiculo																																																								
Pneu Estepe																																																								
Chave de roda																																																								
Tapetes																																																								
Buzina																																																								
Extintor																																																								
Macaco																																																								
Triângulo																																																								
Antena																																																								
Bateria(marca)																																																								
Outros																																																								
Assinale: (B) Batido (Q) Quebrado (R) Riscado, nas áreas onde houver danos ou anomalias e especifique. * Obs:																																																								

Prestador / Fornecedor Contratado		
Empresa:.....		
CNPJ:	Insc. Estadual.....	
Telefone:	Email:	
Ata nº	Itens da Ataº:	Contato :
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO FUNILARIA / PINTURA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TAPÉÇARIA / CAPOTARIA	
OBS.:		
Declaro estar de acordo com as informações contidas neste formulário e assumir todas as responsabilidades de trafego (multas, sinistros...), seja qual for desde o recebimento do veiculo até a devolução a secretaria solicitante, obedecendo aos demais critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.		
PRESTADOR:		
Nome responsável _____ cargo _____		
Assinatura _____	data: ____ / ____ / 2020 às ____:____	
Serviço executado por:		



ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

ENDEREÇO:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

POUSO ALEGRE – MG

RELATÓRIO DE INCONFORMIDADES

PRESTADOR CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VEÍCULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLACAS

XXXXXXXXXXXXXXXX

FROTA

XXXXXX

KM

XXXXXXXXXX

DATA

XXXXXXX

REFERENTE
ORÇAMENTO Nº
XXXXXXXXXXXX

INCONFORMIDADES CONSTATADAS

PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

responsável secretaria solicitante – nome legível ou carimbo

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....
DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo **Secretário Municipal de**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;^[§1º] Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 70/2020**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS**

PÚBLICOS;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAIS.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção

das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;

9.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das obrigações contratadas;

9.1.4. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.7. A Contratante se obriga a levar e retirar o veículo das dependências da contratada, assim que os serviços forem devidamente executados;

9.1.8. Monitorar as dotações e saldos para garantir a viabilização dos empenhos;

9.1.9. Providenciar o empenho e encaminhamento dos processos para os respectivos pagamentos dentro do prazo estipulado;

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

9.2.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.2.4. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

9.2.5. Observar as normas legais de segurança que estão sujeitas as atividades de distribuição dos produtos contratados;

9.2.6. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao órgão contratante tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada;

9.2.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

9.2.8. Caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar o refazimento do mesmo, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.2.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.2.11. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus profissionais, quando do recebimento até a devolução do veículo para a secretaria solicitante, devendo ainda responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo o contratado corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento,

obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causado por seus profissionais ou a terceiros, de acordo com o Art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas;

11.2. As empresas contratadas deverão informar também, no mesmo campo da Nota Fiscal, os dados bancários como: número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, em que serão creditados os valores empenhados;

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas, preenchendo-se o campo “Informações Adicionais” com a identificação do veículo (Placas e frota), nome da secretaria solicitante, número Contrato, da Ordem de Compra e outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro e outras estipuladas neste Termo e Edital.

12.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.5. A Contratada deverá permitir que a Contratante, através de servidores designados, realizarem o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.6. Atender as reclamações formuladas, podendo ainda os mesmos, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

12.7. As exigências e a atuação da fiscalização dos servidores designados pela Contratante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne a execução do serviço prestado;

12.8. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

12.9. Para tanto, **em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal da Ata, pela** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como titular, r4 e pela Secretaria Municipal de Saúde, como titular o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota, Matrícula 20.378 e suplente o Sr Lucas Cândido Rodrigues, Matrícula 22032-1 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com titular o Sr Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula 20.003 e suplente o Sr Jonathas Bernardes de Carvalho, Matrícula 21.228 e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, como titular o Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo e suplente, o Sr Wander Tadeu Rosa, Agente Administrativo ,Matrícula 12945.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a

gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- QESE
- Ficha 423

02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ENSINO
- Ficha 425

02.007.0012.0361.0004.2089.33390390000000000000.1452009
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- PNATE
- Ficha 495

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.009.0004.0122.0001.2060.33390390000000000000.1001001
- Manutenção da Garagem Municipal
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha: 617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.0010.0301.0002.2109.33390390000000000000.1593302
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso PABFIX
Ficha: 736

02.011.0010.0302.0003.2132.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 798

02.011.0010.0305.0002.2139.33390390000000000000.1593324
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso PFVS/IPVS
- Ficha 819

02.011.0010.0122.0002.2151.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 893

02.011.0010.0302.0003.2116.33390390000000000000.1593307
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-Recurso SAUDE MENTAL
- Ficha 767

02.011.0010.0304.0002.2145.33390390000000000000.1001001
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha 855

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.1295013
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Recurso PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Ficha 260

02.006.0008.0244.0009.2029.33390390000000000000.1295005
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-Recurso PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Ficha 302

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAIS

DETENTORA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo **Secretário Municipal de**, Sr., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr.,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços nº 66/2020**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FUNILARIA/PINTURA E CAPOTARIA/TAPEÇARIA DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- QESE
- Ficha 423

02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ENSINO
- Ficha 425

02.007.0012.0361.0004.2089.33390390000000000000.1452009
- Manutenção de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- PNATE
- Ficha 495

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.009.0004.0122.0001.2060.33390390000000000000.1001001
- Manutenção da Garagem Municipal
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha: 617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.011.0010.0301.0002.2109.33390390000000000000.1593302
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso PABFIX
Ficha: 736

02.011.0010.0302.0003.2132.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 798

02.011.0010.0305.0002.2139.33390390000000000000.1593324
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso PFVS/IPVS
- Ficha 819

02.011.0010.0122.0002.2151.33390390000000000000.1023000
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Recurso SAUDE GERAL
- Ficha 893

02.011.0010.0302.0003.2116.33390390000000000000.1593307
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-Recurso SAUDE MENTAL
- Ficha 767

02.011.0010.0304.0002.2145.33390390000000000000.1001001
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso GERAL
- Ficha 855

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.1295013
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Recurso PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Ficha 260

02.006.0008.0244.0009.2029.33390390000000000000.1295005
- Manutenção e Conservação de Veículos
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-Recurso PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Ficha 302

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas;

5.2. As empresas contratadas deverão informar também, no mesmo campo da Nota Fiscal, os dados bancários como: número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, em que serão creditados os valores empenhados;

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas, preenchendo-se o campo “Informações Adicionais” com a identificação do veículo (Placas e frota), nome da secretaria solicitante, número Contrato, da Ordem de Compra e outras informações que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.,

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;

7.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das obrigações contratadas;

7.4. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.7. A Contratante se obriga a levar e retirar o veículo das dependências da contratada, assim que os serviços forem devidamente executados;

7.8. Monitorar as dotações e saldos para garantir a viabilização dos empenhos;

7.9. Providenciar o empenho e encaminhamento dos processos para os respectivos pagamentos dentro do prazo estipulado;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

8.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.4. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

8.5. Observar as normas legais de segurança que estão sujeitas as atividades de distribuição dos produtos contratados;

8.6. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao órgão contratante tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada;

8.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, dentro do prazo de entrega, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

8.8. Caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar o refazimento do mesmo, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas.

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

8.11. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus profissionais, quando do recebimento até a devolução do veículo para a secretaria solicitante, devendo ainda responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo o contratado corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causado por seus profissionais ou a terceiros, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro e outras estipuladas neste Termo e Edital.

16.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.5. A Contratada deverá permitir que a Contratante, através de servidores designados, realizarem o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

16.6. Atender as reclamações formuladas, podendo ainda os mesmos, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

16.7. As exigências e a atuação da fiscalização dos servidores designados pela Contratante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne a execução do serviço prestado;

16.8. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

16.9. Para tanto, **em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal da Ata, pela** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como titular, r4 e pela Secretaria Municipal de Saúde, como titular o Sr Vitor Rafael Mendes, Supervisor de Frota, Matrícula 20.378 e suplente o Sr Lucas Cândido Rodrigues, Matrícula 22032-1 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com titular o Sr Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula 20.003 e suplente o Sr Jonathas Bernardes de Carvalho, Matrícula 21.228 e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, como titular o Sr Jorge Luís de Godoy - Matrícula 13.070 - Gerente de Apoio Administrativo e suplente, o Sr Wander Tadeu Rosa, Agente Administrativo, Matrícula 12945.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2020.

CONTRATANTE
CONTRATADA

ANEXO VI

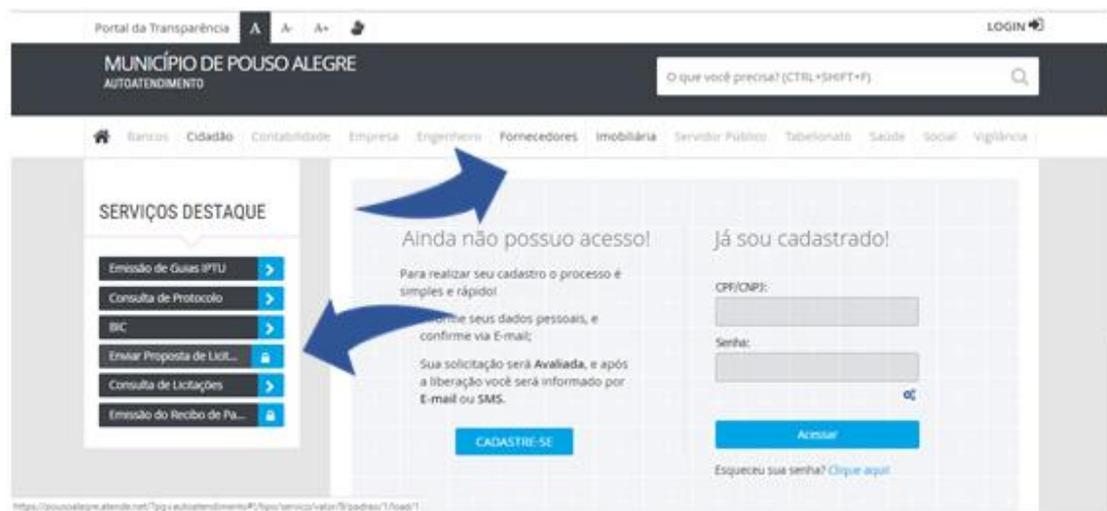
INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail editaismpma@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.